



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REF. TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 02/2020
(Proad TRT19 n. 196/2020)

OITAVO TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JASIEL IVO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a empresa **DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Íris Alagoense, 438, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 36.650.207/0001-59, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 196/2020, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2020, pactuando este Termo Aditivo à Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, o prazo de vigência do presente ajuste (Cessão de uso) por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 17.09.2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO ANTECIPADA (CLÁUSULA RESOLUTIVA)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ajuste poderá ser rescindido antecipadamente tão logo finalizado o processo licitatório para a Cessão de Uso de área destinada à instalação de livraria e cafeteria no andar térreo do Fórum Quintela Cavalcanti, sem que daí decorra direito a indenização a qualquer dos contratantes, bastando para tanto a prévia comunicação à CONTRATADA e a formalização do termo de rescisão contratual.

Dayane B.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal

Maceió, 15 de setembro de 2025.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE


DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA
CESSIONÁRIA